**REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_/2019**

REQUEIRO À MESA, depois de ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digne-se oficiar a Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe a esta Casa de Leis, da possibilidade de incentivar a criação de cooperativa com objetivo de gerar empregos no Município, podendo o Poder Executivo conceder a pessoas físicas mediante chamamento publico, a prestação de serviços de limpeza e manutenção de terrenos ou áreas particulares. Para tanto, enviamos um Anteprojeto de Lei em anexo que dispõe sobre a implantação do Programa no Município e que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Lei final pelo Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo a criação de cooperativa que gera empregos no Município, sendo os cadastros advindos da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social perante o Cadastro Único, através de Chamamento Publico. Sabemos a dimensão de terrenos particulares que há no Município e que os donos dos imóveis não realizam a constante limpeza dos terrenos, recebendo a Prefeitura diversas notificações de munícipes descontentes com a limpeza e a principalmente o combate a proliferação de animais peçonhentos que prejudicam a saúde dos munícipes.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”,

**01 de Fevereiro de 2019**

Nei Loko

**RODNEI ROCHA**

Vereador

# **ANTEPROJETO DE LEI Nº /19**

# DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FOMENTO À OBTENÇÃO DE RENDA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Maria Jose Pinto Vieira de Camargo, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte:  
  
**Art. 1º** O Poder Executivo concederá a pessoas físicas, em caráter supletivo e social, sob o regime de permissão precária e mediante chamamento público, a prestação de serviços de limpeza e de manutenção de terrenos ou áreas particulares, sem prejuízo da limpeza e manutenção pela própria administração, cobrança de preço público e imposição de multa nos casos em que houver recalcitrância dos proprietários, em negligência para com os deveres de propriedade, nos termos de leis existentes no Município.

**Art. 2º** Participarão do chamamento os moradores de Tatui que estiverem ou forem inseridos no Cadastro Único, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme segue:  
  
I - o chamamento será feito mediante publicação de edital e ampla divulgação pelos meios de comunicação, sem prejuízo de outras ações voltadas a dar conhecimento aos interessados;  
  
II - para atingir o objetivo do Programa, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social destinará assistente social específica e manterá um cadastro com os nomes das pessoas físicas interessadas em realizar serviços de limpeza e de manutenção em terrenos ou áreas particulares, garantindo oportunidades iguais aos interessados.  
  
§ 1º À Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social competirá articular e informar ao interessado acerca do cadastro e da disponibilidade de pessoas para a realização dos serviços de limpeza e de manutenção, ou, fornecendo o nome e contato do cadastrado, ou, enviando-o diretamente, neste caso, desde que solicitado pelo proprietário ou responsável pela área ou terreno.  
  
§ 2º A contratação do serviço de limpeza ou manutenção se dará diretamente entre o cadastrado e o proprietário ou responsável pelo terreno ou área, e será paga por este ao próprio cadastrado, vedado à municipalidade a prática de atos que não apenas de apoio e orientação, cabendo ao proprietário ou responsável decidir com o cadastrado a forma da limpeza ou manutenção do espaço e o preço, sem prejuízo de o Município criar preços mínimos sugeridos, que levem em conta o preço de limpeza por metro quadrado, dentre outros fatores que tenham impacto na relação de direito privado entre as partes.  
  
§ 3º Em nenhuma hipótese haverá vinculo de subordinação na realização dos trabalhos, pagamento ou quaisquer atos que configurem relação empregatícia entre as pessoas inscritas no Programa e a Administração Pública.  
  
**Art. 3º** Por meio de ações integradas entre Secretarias, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura disponibilizará, entre os servidores efetivos de seus quadros, tantos quantos necessários para treinar e colaborar para que os cadastrados possam fazer o serviço com eficiência.  
  
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelas vias normais, todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, que serão entregues aos cadastrados, mediante termo específico de cessão a cargo da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura, que realizará o necessário acompanhamento e assim auxiliará na manutenção, quando for o caso.  
  
§ 2º Os materiais, equipamentos e insumos serão retirados pelos cadastrados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, incumbindo a estes devolve-los e àquela, exigir a devolução, nos casos de não utilização.  
  
§ 3º Mensalmente, será realizada conferência de materiais e equipamentos, para troca dos obsoletos com baixa no patrimônio ou manutenção.  
  
§ 4º A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura organizará o que for necessário para recolher o lixo produzido pela limpeza.  
  
**Art. 4º** À Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura competirá, por meio de processamento eletrônico de dados, disponibilizar, semanalmente, acesso à Secretaria do Trabalho e desenvolvimento Social, dos terrenos ou áreas particulares que tiverem sido objeto de notificação para limpeza, pelos agentes do Departamento de Fiscalização Municipal.  
  
§ 1º Em trabalho articulado entre ambas as Secretarias, preferir-se-á, sempre, a limpeza e manutenção dos terrenos pelos cadastrados, cabendo à esta expedir, semanalmente, informações a respeito.  
  
§ 2º Os agentes da fiscalização urbana receberão a necessária orientação, para que quando da notificação, dar aos notificados, conhecimento acerca da existência do cadastro.  
  
§ 3º Comprovada a limpeza por pessoa física cadastrada, dar-se-á a baixa no sistema de notificações da Secretaria de Obras e Infraestrutura, vedada a cobrança de multa e preço público de proprietários que promoveram a limpeza do terreno ou área.  
  
**Art. 5º** O Poder Executivo editará Decreto visando regulamentar a presente Lei, por meio do qual estabelecerá, entre outros, o número máximo de cadastrados, com atenção para que haja:  
  
I - ganho mínimo mensal a cadastrado participante do programa, diligenciando-se para que o montante de terrenos ou áreas, em cada mês, seja compatível com o que necessário para se tornar atrativo;  
  
II - rotatividade entre os cadastrados mês a mês, de forma que haja um tempo máximo inclusive de permanência no programa;  
  
III - "Portas de saída do programa", vinculando a participação a condicionantes que envolvam, entre outras:  
  
a) ausência de envolvimento em qualquer tipo de delito durante o tempo em que nele estiverem;  
b) submissão a cursos práticos de qualificação que tenham a ver com as habilidades que cada um declarar que possui ou que assim se conclua;  
c) encaminhamento a empresa para trabalho na condição de celetista ou inclusão em regime de cooperativas.  
  
Art. 6º Periodicamente, a Secretaria Municipal do trabalho e Desenvolvimento Social avaliará a situação dos cadastrados, retirando da listagem aqueles que alcançarem a condição de se sustentar sem continuarem nela ou que forem empregados, recolhendo equipamentos e materiais, para dar oportunidades a outros interessados.  
  
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.  
  
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”,

**01 de Fevereiro de 2019**

Nei Loko

**RODNEI ROCHA**

Vereador